

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 253/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13181/2026
FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE TORRES/RS, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda - Diretoria de Compras e Licitações, sediada na rua José Antônio Picoral, nº 79, Centro, nesta cidade de Torres/RS, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 253/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, autorizado no Processo Administrativo nº 13181/2026, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS SOLÁRIOS DA EMEI GENTE MIÚDA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 4.721/2014, Decreto Municipal nº 197/2025, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

O encaminhamento das propostas de preços poderá ser feito **das 19h do dia 02/10/2026 até às 13h59min do dia 10/11/2026, horários de Brasília/DF, no portal eletrônico www.bllcompras.org.br**.

A sessão de disputa de preços iniciará às 14h do dia 10/11/2026.

EMENDA DE BANCADA Nº 110/2025

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS SOLÁRIOS DA EMEI GENTE MIÚDA**, a ser executada em regime de empreitada por preço global, e conforme condições e especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 01 (um) item, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência/Memorial Descritivo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens da planilha orçamentária que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e que esteja devidamente cadastradas no site www.bllcompras.org.br.

2.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou

indiretamente:

2.2.1. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5. agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.4. A participação no certame dar-se-á por meio de encaminhamento de proposta de preço, nas datas e horários previstos neste edital, e dos documentos de habilitação, quando solicitados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.5. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:

2.5.1. No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

2.5.2. Na plataforma BLLCOMPRAS, pelo site www.bllcompras.org.br;

2.5.3. No site oficial do Município de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br, no [menu Licitações e Contratos](#);

2.5.4. Solicitando-se pelo e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou as impugnações ao presente Edital deverão ser

encaminhados ao Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação pelo campo próprio da BLL ou pelo e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br, com identificação e meio de contato do requerente, sem exigência de cadastro como licitante. Os recursos do certame observarão o procedimento próprio previsto neste edital.

3.2. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis do recebimento, limitada ao último dia útil anterior à abertura, podendo o agente de contratação solicitar subsídios aos responsáveis pelos documentos.

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo acima estipulado.

3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.5. Serão apreciados os pedidos tempestivos apresentados por pessoa identificada, observado o art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Defeito formal sanável de identificação ou representação poderá ser esclarecido, sem prejuízo do prazo legal. Os recursos administrativos observarão legitimidade e prazos próprios.

3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela Administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital.

3.7. As decisões referentes a este processo licitatório, as intimações, atas, respostas as impugnações e aos recursos e serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br: MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas no portal www.bllcompras.org.br.

4.2. As empresas licitantes deverão credenciar representante legal para atuação no Sistema de Concorrência Eletrônica, mediante apresentação de documento hábil que comprove poderes para formular lances e praticar os demais atos inerentes ao certame.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em

qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres - Rio Grande do Sul e ao Portal do BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.1. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Concorrência Eletrônica.

4.4. O credenciado deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer processo licitatório, salvo quando cancelados por solicitação do credenciado, por iniciativa deste município e da BLL, devidamente justificada.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os fornecedores credenciados interessados em participar da Concorrência Eletrônica, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, **sendo consideradas inválidas as propostas e documentos apresentados por quaisquer outros meios.**

5.3. O representante credenciado observará as condições do edital, observará as exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, **manifestará**, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, a proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a etapa de inserção da proposta inicial será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances).

5.3.1. Não será aceito, em hipótese alguma, proposta inicial posterior a data e horário estipulados no preâmbulo do edital.

5.4. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua

desconexão.

5.6. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO GLOBAL**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados, conforme Planilha de Custos, no Anexo I deste Edital, **com 02 (duas) casas após a vírgula**.

5.7. A apresentação dos documentos/propostas implica, obrigatoriedade, na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Torres.

5.9. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, a qual poderá ser retirada ou substituída **até a abertura da sessão pública**, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta.

5.9.1. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

5.9.2. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

5.10. Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.

5.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar propostas com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.1.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.1.1.1. A proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração deverá observar o item 10.13.

6.1.2. Na hipótese prevista no subitem **6.1.1.** deste Edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo-á em razão da inexecuibilidade apurada.

6.1.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

6.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

6.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

6.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.5. As propostas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.6. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

6.6.1. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

7.2. Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC,

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração Pública pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Da revisão

7.9. A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:

7.9.1. Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

7.9.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

7.9.3. Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.

7.10. A revisão será realizada por apostilamento.

Do prazo de resposta

7.11. Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

8. DA SESSÃO DE DISPUTA E DA FASE COMPETITIVA

- 8.1.** A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública do Concorrência Eletrônica, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições da execução detalhadas pelo edital.
- 8.2.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.
- 8.4.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.5.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.7.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 8.8.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.9.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate. Como critério do desempate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às ME's/EPP's, será assegurada preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem seu enquadramento comprovado conforme exigido na documentação para habilitação.
- 8.10.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 8.11.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.11.1.** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.11.2. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais ME's/EPP's remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.10. (CE 253/2026), a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 8.11.1.

8.11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.10. (CE 253/2026), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Este sorteio será realizado automaticamente pelo sistema eletrônico da plataforma BLL, sem interferência do agente de contratação.

8.12. Se não houver licitante que atenda ao item 8.9. e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.12.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.12.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

8.12.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.12.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.13. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.13.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

8.13.2. Empresas brasileiras;

8.13.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.13.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos,

improrrogáveis.

9.3. Encerrado o prazo do item **9.2.**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item **9.3.**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item **9.4.**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **9.4.** e **9.5.**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens **9.4.** e **9.5.**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **9.6.**

9.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.9. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.10. O envio da proposta atualizada, juntamente com a planilha de custos, adequada ao último lance ofertado, da licitante provisoriamente vencedora, deverá ser exclusivamente via sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão de disputa, devendo ainda ser consideradas as seguintes observações:

9.11. O envio da proposta atualizada deverá contemplar as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.15. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.16. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta adequada ao último lance ofertado, assim como a planilha de custos, através do sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos campos respectivos de cada documento exigido no certame, bem como no campo “*documentos complementares*”, caso haja necessidade.

10.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue.

10.3. Para habilitação jurídica:

10.3.1. Registro comercial no caso de empresa individual;

10.3.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social integral com suas alterações ou alteração consolidada), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais; no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

10.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civil, com indicação dos sócios responsáveis pela administração.

10.4. Para habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 68, inciso III, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;

10.4.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio fiscal do licitante;

10.4.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio fiscal do licitante;

10.4.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.6. Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.4.7. Declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

10.5. Para habilitação econômico-financeira:

10.5.1. Certidão negativa em matéria falimentar expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede do licitante.

10.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado de Exercício referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, demonstrando que o licitante atende índice igual ou superior a 1,0 em pelo menos 2 (dois) dos 3 (três) indicadores estabelecidos abaixo, nos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

10.5.2.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC);

10.5.2.2. Índice de Liquidez Geral (ILG);

10.5.2.3. Índice de solvência Geral (ISG).

10.5.3. Caso não atenda o estabelecido no item 10.5.2., o licitante poderá apresentar **Capital** ou **Patrimônio Líquido** de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira, nos termos do §2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 157/2025.

10.5.4. Os documentos referidos no subitem **10.5.2.** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5.4.1. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar o Balanço de Abertura.

10.5.5. Os documentos referidos no subitem **10.5.2.** serão avaliados pela Comissão designada pela Portaria nº 640/2024.

10.6. Para habilitação técnica

10.6.1. Registro ou Inscrição da licitante e do Profissional Responsável na entidade profissional competente CREA e/ou CAU, comprovada mediante apresentação de certificado ou certidão expedida pela entidade do Estado de origem da empresa licitante.

10.6.2. A capacidade técnico-operacional da licitante será comprovada por atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por contratante pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Será aceita a documentação de acervo operacional emitida pelo conselho profissional competente, quando aplicável e conforme suas normas, sem exigir CAT técnico-profissional como documento obrigatório de acervo próprio da pessoa jurídica.

10.6.3. Para comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante indicará profissional legalmente habilitado e registrado no conselho competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, acompanhado da certidão de acervo exigível segundo as normas do respectivo conselho.

10.6.3.1. Certidão de registro de pessoa física emitida pelo conselho profissional competente da jurisdição do domicílio do profissional responsável técnico da licitante, detentor da CAT apresentada, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

10.6.3.1.1. Esta certidão será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

10.6.3.2. Na habilitação, a disponibilidade do profissional indicado poderá ser

demonstrada por vínculo societário ou contratual existente ou por declaração de compromisso de futura contratação, acompanhada da anuência expressa do profissional. Quando a indicação se basear em contratação futura, sua formalização e a apresentação do registro de responsabilidade técnica da execução serão comprovadas antes do início da atividade técnica correspondente.

10.6.4. O(s) atestado(s) e certidão(ões) em que constar(em) simultaneamente acervo técnico da licitante e do profissional indicado como responsável técnico, se aproveitará(ão) a ambos.

10.6.5. Serão admitidos atestados e certidões relativos a obras ou contratos ainda em andamento quanto aos serviços ou etapas efetivamente executados e concluídos, desde que o documento permita verificar as características e, quando exigidos, os quantitativos comprovados. Não serão computados serviços meramente previstos, iniciados ou não comprovadamente executados.

10.6.6. Os atestados referenciados acima serão avaliados por um responsável técnico do **Setor de Projetos da Secretaria Municipal de Educação**.

10.7. Demais declarações:

10.7.1. Declaração de idoneidade da empresa e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

10.7.2. Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e cumprimento do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

10.7.3. Declaração em atendimento à reserva de cargos, conforme regramento previsto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

10.7.4. Declaração firmada pelo representante da empresa ou pelo técnico responsável (técnico contábil ou contador), sob as penalidades da lei para comprovação de que a licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123 (ME, EPP ou MEI) caso se enquadre nessa modalidade;

10.7.4.1. A apresentação da declaração a que se refere o subitem 10.7.4. é obrigatória para a empresa se beneficiar das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

10.7.4.2. O fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

10.7.4.3. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.7.5. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

10.7.6. Declaração de que a licitante não extrapola a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7.7. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.7.8. Declaração de que o licitante dispõe de pessoal técnico, de instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

10.7.9. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.7.10. Declaração de visita técnica de acordo com o art. 63 da Lei nº 14.133/21 (a visita técnica é facultativa, entretanto a declaração é obrigatória).

10.7.10.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o responsável técnico da empresa deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.7.10.2. Caso os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

Documentação complementar para a assinatura do contrato

10.8. Certificado ou certidão expedida pela entidade do Estado de origem da empresa com visto para participação em licitações emitida pelo CREA/RS, para as empresas situadas fora do Estado do Rio Grande do Sul.

10.9. Apresentação de garantia para execução da obra no valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor contratado, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

10.9.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.9.1.1. Na hipótese de opção pela caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Torres.
BANCO BANRISUL - NOME: P M TORRES CAUÇÃO - CONTA: 04.042639.0-4
- AGENCIA: 0955

10.9.2. Seguro-garantia;

10.9.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.10. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.11. A garantia somente será exigida para assinatura do contrato.

10.12. Caso a licitante não preste a garantia ou a faça através de título da dívida pública em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, decairá do direito à contratação.

10.13. Será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja **proposta seja inferior a 85%** (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Observações

10.14. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, por meio eletrônico, ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.14.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos originais ou promover diligência para verificação da autenticidade das informações e dos documentos apresentados, nos termos dos arts. 12, 64 e 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.14.2. Havendo fundada dúvida quanto à autenticidade de documento apresentado, poderá ser exigida a comprovação de sua autenticidade, sem prejuízo da realização das diligências cabíveis.

10.15. Caso as certidões não tragam consignada a data de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição.

10.16. Após a entrega da documentação de habilitação, sua substituição ou apresentação de documento novo somente será admitida em diligência nas hipóteses do art. 64 da Lei nº 14.133/2021: complementação de informações sobre documentos apresentados para apurar condição existente no momento pertinente, ou atualização de documento cuja validade expirou após o recebimento das propostas. Erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica poderão ser sanados mediante decisão fundamentada e registrada.

10.17. Para atender às declarações exigidas neste Edital, a licitante poderá utilizar seu modelo de declaração próprio, no entanto **SUGERIMOS** que utilize o modelo de Declaração Conjunta disponibilizado, conforme **Anexo IV** deste Edital, a qual deve ser assinada pelo licitante responsável, na tentativa de minimizar possíveis equívocos.

10.18. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

10.18.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

10.18.2. Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);

10.18.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

10.19. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

10.20. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

10.21. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

10.22. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.24. A ausência ou desconformidade da documentação será examinada à luz dos itens 10.14 e 10.16, com verificação de autenticidade e saneamento quando legalmente cabíveis. Persistindo falta de requisito de habilitação ou vício insanável após a oportunidade procedimental pertinente, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada, sem prejuízo da apuração separada de eventual infração administrativa.

10.25. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme [Decreto Municipal nº 64/2025](#), em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais.

11.2. Não será efetuado o pagamento de entrega em desacordo com a proposta, sem justificativa.

11.3. A Administração verificará, em cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante consulta aos meios oficiais ou solicitação dos documentos pertinentes. Irregularidade constatada será registrada e comunicada à contratada para esclarecimento ou regularização e adoção das providências cabíveis; não impedirá, por si só, a liquidação e o pagamento de etapa regularmente executada e aprovada. Permanecem as exigências fiscais da nota previstas nos subitens 11.3.1 e 11.3.1.1.

11.3.1. Nas Notas Fiscais deverá ser obrigatoriamente discriminado, sob pena de devolução da respectiva nota, o valor do Imposto de Renda explícito no corpo da Nota Fiscal, independentemente de valor.

11.3.1.1. Em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

11.4. Na hipótese de haver atraso no pagamento pelo ente público, os valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

11.5. As Notas Fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor do Município de Torres/RS deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no [Decreto Municipal nº 152/2022](#), sob pena de não aceitação e devolução pelo município.

11.6. A Administração Pública disporá do prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

11.6.1. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da datada sua apresentação.

11.6.2. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.7. Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento correspondente a **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

11.8. Obrigações financeiras da contratada decorrentes de sanções ou danos serão apuradas e cobradas pelos procedimentos legais e contratuais. Eventual compensação ou retenção de créditos observará fundamento legal, valor apurado e decisão motivada, assegurada a defesa quando cabível, sem suspensão indiscriminada de todo pagamento devido.

11.9. O pagamento será realizado em parcelas de acordo com medições feitas em cada período, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Administração Pública.

11.10. Deverá constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho e do Contrato.

11.11. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**.

12. DO PREÇO

12.1. O preço deverá ser fixo e equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

12.2. Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o **Anexo I** deste edital.

12.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. A execução, sob responsabilidade da contratada, deverá seguir as especificações do Termo de Referência, Projetos e Memorial, bem como as planilhas.

13.2. O prazo de execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto no Cronograma de Obras.

13.3. A obra será realizada na Rua Ídio Kuwer Feltes, nº 150, Bairro Igra Sul - Município de Torres/RS.

13.4. A Administração receberá a obra e/ou serviços, após a constatação de que está de acordo com os documentos referenciais:

13.4.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

13.4.2. Definitivamente, em 90 (noventa) dias, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

13.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

13.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Pelo cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155, a Administração Pública aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

14.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

14.2.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3. Nos termos do § 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal) compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil.

14.4. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

Advertência

14.5. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Multa

14.6. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

14.6.1. Multa moratória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 4 (quatro) dias, após o

qual será considerado inexecução parcial do contrato;

14.6.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia, a partir do quinto dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

14.6.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.7. O atraso injustificado superior a 30 dias autoriza a Administração Pública a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.8. A aplicação da multa não impede que a Administração Pública aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. No processo de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Impedimento de licitar e contratar

14.11. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.12. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

14.13. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

15.1. Dos atos da Administração Pública decorrentes deste edital, cabem:

15.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

15.1.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

15.1.1.2. Julgamento das propostas;

15.1.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

15.1.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

15.1.1.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

15.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 15.1.1.2. e 15.1.1.3., serão observadas as seguintes disposições:

15.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 15.1.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.2.1.1. A manifestação deverá realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

15.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

15.3. O recurso de que trata o item 15.1.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento

dos autos.

15.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.6. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos licitantes, será realizado, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão.

15.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa, e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.8.1. O recurso de que trata o item 15.8. será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.10.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15.11. Os recursos e os pedidos de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16. DA REABILITAÇÃO DAS LICITANTES

16.1. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – LEI Nº 12.846/2013

17.1. Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante a licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

17.1.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

17.1.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

17.1.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

17.1.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

17.1.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

17.1.6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

17.1.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

18. DOS CRIMES LICITATÓRIOS

18.1. De acordo com o Código Penal Brasileiro, a licitante está sujeita aos seguintes crimes:

18.1.1. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.1.2. Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.1.3. Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

18.1.4. Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

18.1.5. Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

18.2. Conforme art. 337-P do Código Penal Brasileiro, a pena de multa cominada aos crimes licitatórios seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

19. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

19.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

19.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

19.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

19.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para solucionar as questões atinentes a

esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

21.1.1. Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Torres, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação/Pregoeiro de data diversa.

21.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.3. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade insanável, mediante decisão motivada e observados os procedimentos e efeitos previstos nos arts. 71 e 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

21.3.1. A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

21.4. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.6. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

21.7. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

21.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. O resultado da licitação será divulgado no sítio eletrônico www.torres.rs.gov.br, no link Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres.

21.10. Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o Agente de Contratação/Pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

21.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, observada a legislação aplicável e mediante motivação nos autos.

21.12. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã pelo endereço eletrônico sme.arquitetura@torres.rs.gov.br

21.13. As informações complementares referentes ao presente Edital poderão ser obtidas mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br, sendo prestadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 604/2026, sem prejuízo da observância dos prazos, formas e procedimentos específicos previstos neste Edital para pedidos de esclarecimentos, impugnações e demais atos do certame.

21.14. A Administração Pública e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.

21.15. Fazem parte integrante deste edital:

21.15.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência; Projeto Básico: Especificações dos Serviços; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Modelo de Proposta Comercial - Descrição dos quantitativos e características;

21.15.2. Anexo II – Modelo de proposta comercial e descrição dos itens;

21.15.3. Anexo III – Minuta de Contrato;

21.15.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta;

21.15.5. Anexo V – Modelo de Declaração de vitória.

Torres/RS, 01 de outubro de 2026.

MARIA CLARICE BROVEDAN

Secretária de Fazenda

Portaria nº 228/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 309/2026

Informações Gerais

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Diretoria: Diretoria Administrativa

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação dos solários EMEI Gente Miúda

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade promover a ampliação e a reforma dos solários da Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda, visando proporcionar ambientes externos mais seguros, funcionais e adequados às atividades pedagógicas e recreativas desenvolvidas com as crianças.

Verificou-se, por meio de levantamento técnico e elaboração dos projetos, que os solários existentes apresentam deficiências construtivas, como irregularidades nos pisos, necessidade de melhoria do sistema de drenagem pluvial, desgaste de elementos de fechamento e portões, além da insuficiência da área destinada ao Solário 05, comprometendo as condições de uso, segurança e durabilidade dos espaços.

Para solucionar essas necessidades, faz-se necessária a execução de obra contemplando a ampliação do Solário 05, implantação de sistema de drenagem, execução de estruturas em concreto armado, instalação de elementos vazados (cobogós), substituição de portões metálicos, regularização das bases, execução de contrapiso autonivelante e instalação de piso emborrachado em todos os solários, além dos serviços complementares indispensáveis à conclusão da intervenção.

As quantidades dos serviços foram definidas com base nos projetos arquitetônicos, levantamento das condições existentes, memorial descritivo e respectivas memórias de cálculo, garantindo compatibilidade entre as necessidades identificadas e a solução proposta.

A intervenção contribuirá para a melhoria da infraestrutura escolar, proporcionando maior segurança aos usuários, redução dos custos de manutenção, aumento da vida útil das instalações e adequação dos ambientes às normas técnicas aplicáveis, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais e de recreação.

A contratação também contempla a utilização de recursos provenientes de emenda impositiva, além de recursos próprios da educação, o que reforça o interesse público na melhoria da infraestrutura escolar e na qualificação dos espaços educativos.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual, pois se trata de demanda não prevista no planejamento do ente público, razão pela qual se solicitou a inserção da demanda no instrumento de planejamento pelo Memorando nº: 8.882/2026

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar empresa especializada na execução de obras civis, com capacidade técnica e operacional para a realização de serviços de regularização, ampliação e implantação de solários na EMEI Gente Miúda, incluindo a instalação de piso em borracha.

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

Execução da obra em estrita conformidade com os projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

Realização de serviços de execução de reforma, ampliação e implantação de solários com piso emborrachado, contemplando intervenções estruturais áreas existentes.

Emprego de materiais novos, de primeira qualidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes, admitindo-se equivalentes apenas mediante aprovação prévia da fiscalização.

Observância das normas da ABNT aplicáveis, das normas de acessibilidade e segurança do trabalho, da legislação municipal pertinente e da Lei nº 14.133/2021.

Comprovação de qualificação técnica da contratada, com responsável técnico habilitado e emissão da respectiva ART/RRT.

Responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à execução.

A visita técnica ao local da execução do objeto será facultativa, considerando que os projetos, memoriais descritivos,

especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos que integram o processo licitatório disponibilizam os elementos necessários para o conhecimento das condições de execução da obra.

A Administração possibilitará aos interessados que desejarem realizar vistoria prévia o acesso ao local, mediante agendamento em datas e horários previamente definidos.

O licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local da execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dessas condições para justificar alterações contratuais ou custos adicionais, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

Adoção de medidas de segurança, com utilização obrigatória de EPI/EPC e isolamento da área de intervenção.

Destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, conforme legislação vigente.

Observância das condições específicas do ambiente litorâneo, com emprego de técnicas e materiais compatíveis, visando à durabilidade da edificação.

Submissão à fiscalização da Administração, com obrigação de correção, sem ônus adicional, de quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALORES

A pesquisa de preços foi feita com base em planilha Sicro ou Sinapi. Ela será anexada ao Estudo Técnico Preliminar

4.1. Memória de Cálculo das Quantidades e Justificativas

As quantidades previstas para a contratação foram definidas com base em levantamentos técnicos realizados in loco, considerando as condições existentes dos solários da EMEI Gente Miúda.

Foram realizadas medições, estudos e análise dos projetos técnicos, do memorial descritivo e das respectivas memórias de cálculo, de modo a identificar os serviços necessários à reforma, adequação e ampliação dos solários, incluindo a implantação de piso emborrachado.

Os quantitativos estimados refletem as necessidades identificadas na unidade escolar e deverão guardar compatibilidade com o projeto técnico, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e as respectivas memórias de cálculo que integram o processo.

Além disso, a planilha confirma que os quantitativos foram estruturados por unidade de medida — principalmente m², m, kg, m³ e unidade — conforme a natureza de cada serviço.

4.2. Memória de Cálculo dos Valores

A estimativa dos custos da contratação foi elaborada com base nos quantitativos levantados e nos preços unitários de referência utilizados na Planilha Orçamentária.

Para a composição do orçamento foram utilizados os referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com data-base abril de 2026 e localidade de referência Porto Alegre/RS, conforme indicado na Planilha Orçamentária.

Foram também utilizadas composições próprias, devidamente identificadas na Planilha Orçamentária como Composição 001 – Administração Local; Composição 002 – Locação da Obra; Composição 004 – Concretagem FCK 30 MPa; e Composição 005 – Limpeza Final Manual.

A Planilha Orçamentária considera BDI de 22,23% e informa a utilização dos encargos sociais do SINAPI correspondentes à Unidade da Federação indicada.

O orçamento detalhado, as composições, as memórias de cálculo e os demais documentos que fundamentam a estimativa de custos integram o processo licitatório em documentos próprios.

O valor total estimado da contratação não será apresentado neste Estudo Técnico Preliminar, permanecendo o orçamento detalhado nos documentos próprios que integram o processo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada na EMEI Gente Miúda, foram analisadas alternativas de intervenção considerando as condições existentes dos solários, as necessidades de segurança, funcionalidade, conforto e adequação dos espaços, bem como os aspectos técnicos e econômicos relacionados à execução e à manutenção da solução.

Foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Manutenção da estrutura existente, sem intervenção: alternativa descartada, uma vez que não solucionaria as irregularidades existentes nos pisos, as deficiências do sistema de drenagem, o desgaste dos elementos construtivos e a insuficiência da área do Solário 05. Além disso, a manutenção da situação atual não atenderia integralmente às necessidades de segurança, funcionalidade e adequação dos espaços.

b) Reforma parcial dos solários: alternativa que contemplaria apenas intervenções pontuais nos problemas existentes. Foi considerada insuficiente, pois não atenderia de forma integral às necessidades identificadas, podendo resultar na permanência de problemas construtivos e na necessidade de novas intervenções futuras, com consequente aumento dos custos de manutenção e menor aproveitamento dos recursos públicos.

c) Reforma e ampliação dos solários existentes, com implantação de piso emborrachado: alternativa considerada tecnicamente mais adequada, por permitir o aproveitamento da estrutura existente, solucionar de forma integrada as deficiências identificadas e atender à necessidade de ampliação do Solário 05. A solução também proporciona melhores condições de segurança, conforto, funcionalidade e durabilidade dos espaços.

Na análise econômica, foi considerado o custo global da solução, abrangendo não apenas a execução inicial, mas também a necessidade de manutenção e a vida útil dos elementos empregados. O aproveitamento das estruturas existentes reduz a necessidade de intervenções mais amplas e evita a substituição desnecessária de elementos que ainda podem ser aproveitados, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos.

Quanto à durabilidade e à manutenção, a solução escolhida contempla a adequação dos sistemas construtivos existentes e a utilização de materiais compatíveis com a finalidade dos espaços e com as condições de uso da unidade escolar, buscando reduzir a necessidade de intervenções corretivas recorrentes.

Sob o aspecto funcional e pedagógico, a reforma e ampliação possibilitará a qualificação dos espaços utilizados pelas crianças para atividades recreativas e pedagógicas, solucionando as deficiências existentes e ampliando a área disponível no Solário 05.

Diante da análise técnica e econômica das alternativas consideradas, conclui-se que a reforma e ampliação dos solários existentes, com implantação de piso emborrachado, constitui a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, por apresentar melhor relação entre adequação técnica, aproveitamento da estrutura existente, durabilidade, necessidade de manutenção, segurança dos usuários e atendimento integral à necessidade identificada.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na execução de obra de reforma e ampliação dos solários da EMEI Gente Miúda, com adequação das estruturas existentes e implantação de piso em borracha.

A intervenção contempla a melhoria dos espaços externos utilizados para atividades pedagógicas e recreativas, garantindo condições adequadas de segurança, conforto e funcionalidade para as crianças atendidas pela unidade.

A solução inclui a requalificação das áreas existentes, com ajustes estruturais necessários e a instalação de piso em borracha, material adequado para ambientes infantis por suas propriedades de absorção de impacto e maior segurança em situações de queda.

Dessa forma, a solução visa atender de forma integral a necessidade identificada, promovendo a qualificação dos espaços escolares e contribuindo para o desenvolvimento das atividades pedagógicas ao ar livre.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá o parcelamento da contratação, nos termos da justificativa apresentada abaixo.

Justificativa para o não parcelamento

Considera-se inviável o parcelamento da presente contratação, uma vez que o objeto refere-se à execução de obra de reforma e ampliação dos solários da EMEI Gente Miúda, com serviços tecnicamente integrados e interdependentes.

O fracionamento do objeto poderia comprometer a compatibilidade entre as etapas da obra, prejudicar a padronização dos serviços e gerar riscos à adequada execução técnica, além de aumentar os custos e a complexidade da fiscalização contratual.

Dessa forma, a contratação será realizada de forma global, garantindo a melhor coordenação dos serviços, a eficiência na execução e a obtenção de maior vantagem para a Administração Pública.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da presente contratação, espera-se a regularização e ampliação dos solários da EMEI Gente Miúda, proporcionando espaços adequados, seguros e funcionais para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e recreativas ao ar livre.

A implantação do piso emborrachado visa reduzir riscos de acidentes, especialmente quedas, garantindo maior segurança às crianças e contribuindo para um ambiente escolar mais protegido e apropriado à educação infantil.

A melhoria da infraestrutura dos solários permitirá a ampliação e qualificação das práticas pedagógicas, promovendo melhores condições para o desenvolvimento integral das crianças.

Sob o aspecto da economicidade, a solução busca aproveitar as estruturas existentes que apresentam condições de utilização, evitando intervenções ou substituições desnecessárias e reduzindo a necessidade de manutenções corretivas futuras.

Pretende-se, ainda, assegurar o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, mediante a execução integrada dos serviços previstos, com adequada coordenação das etapas da obra, racionalização dos materiais empregados e redução da necessidade de intervenções posteriores.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão relacionados à melhoria da infraestrutura escolar, à promoção da segurança e qualidade dos espaços, à ampliação das possibilidades de uso pedagógico e ao emprego eficiente dos recursos públicos.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração deverá adotar providências prévias.

Detalhamento das providências

Para a adequada instrução da contratação, foram elaborados os documentos técnicos necessários à caracterização do objeto, compreendendo os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

Antes do início da execução da obra, deverão ser verificadas e, quando cabíveis, providenciadas as licenças, autorizações e aprovações necessárias à execução do objeto, conforme manifestação do setor técnico competente.

Deverá ser verificada a necessidade de licenciamento de obras, licenciamento ambiental e elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, observada a legislação aplicável. Caso seja constatada a dispensa de algum desses documentos, esta deverá ser devidamente justificada e registrada nos autos.

As providências relacionadas aos projetos, licenças, autorizações, licenciamento ambiental e gerenciamento de resíduos serão verificadas e conduzidas pelo setor técnico competente, especialmente pela área de Engenharia, conforme suas atribuições. A designação e o acompanhamento da fiscalização ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio dos servidores formalmente designados para essa finalidade.

As providências e documentos necessários à execução deverão ser juntados ao processo ou ter sua localização indicada nos autos, conforme forem sendo providenciados, observando-se o momento adequado para sua obtenção antes do início da respectiva etapa da obra.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes associadas a esta demanda.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Haverá impactos ambientais

Nº	Descrição do Impacto Ambiental	Medida Mitigadora
1	A execução da obra poderá gerar impactos ambientais pontuais, tais como geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos e interferências temporárias no entorno.	A gestão e destinação dos resíduos da construção civil deverá observar a legislação ambiental aplicável e, quando exigível, as disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, com destinação ambientalmente adequada por empresa ou local devidamente autorizado/licenciado.

12. ANÁLISE DE RISCOS

A contratação para execução de obras de reforma e ampliação dos solários da EMEI Gente Miúda, com implantação de piso



em borracha, envolve riscos típicos de obras de engenharia, os quais devem ser considerados para adequada gestão contratual.

Incompatibilidade entre projeto e condições reais do local: pode gerar ajustes durante a execução e eventuais aditivos.

Estimativa inadequada de quantitativos: pode impactar custo e prazo da obra.

Atrasos no cronograma físico-financeiro devido a condições climáticas ou disponibilidade de materiais.

Baixa qualidade na execução dos serviços, caso não haja rigor na fiscalização.

Não conformidade dos materiais, especialmente do piso em borracha, com as especificações técnicas.

Oscilações de preços de insumos durante a execução, podendo impactar custos indiretos.

Necessidade de ajustes contratuais decorrentes de variações não previstas em projeto.

Interferência das obras no funcionamento da unidade escolar, exigindo planejamento adequado de execução.

Riscos à segurança durante a execução, demandando cumprimento rigoroso das normas de segurança do trabalho.

Medidas de mitigação:

- * Elaboração de projeto técnico detalhado e memorial descritivo preciso.
- * Fiscalização contínua da obra por equipe técnica designada.
- * Exigência de qualificação técnica da contratada.
- * Adoção de cronograma de execução compatível com o calendário escolar.
- * Controle rigoroso da qualidade dos materiais e serviços executados.

Dessa forma, a adequada identificação e mitigação dos riscos contribuem para a eficiência, segurança e regularidade da execução contratual.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

Rosa Maria Lummertz
Gestor Responsável

Lilian Selau Santos Martins
Servidor Responsável

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 302/2026

Informações Gerais

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Diretoria: Diretoria Administrativa

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação dos solários EMEI Gente Miúda

Natureza da Contratação: Serviços

Esse processo deverá ser realizado para Contratação.

ETP Vinculado: ETP 309/2026

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Definição do objeto

Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obra de ampliação e reforma dos solários da Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda, compreendendo a ampliação do Solário 05, execução de sistema de drenagem pluvial, estruturas em concreto armado, instalação de elementos vazados (cobogós), substituição de portões metálicos, regularização dos pisos existentes, execução de contrapiso autonivelante, instalação de piso emborrachado em todos os solários, além dos serviços complementares, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e limpeza final da obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

1.2. Natureza do objeto

O objeto é de natureza comum, tendo em vista que pode ser objetivamente descrito.

O(s) item(ns) não se classifica(m) como bem de luxo, nos termos do art. 4º, Inc. II, do Decreto Municipal 175/2022.

1.3. Quantitativo

A pesquisa de preços do ETP 309/2026 foi feita com base em planilha Sicro ou Sinapi. Os quantitativos detalhados e a metodologia de cálculo constam no referido ETP. A respectiva planilha será anexada ao processo.

1.4. Prazo do contrato

O contrato terá vigência de 12 meses.

O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover a ampliação e a reforma dos solários da Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda, visando adequar os espaços destinados às atividades recreativas e pedagógicas às condições de segurança, funcionalidade, acessibilidade e conforto exigidas para o atendimento das crianças da educação infantil.

A necessidade foi identificada a partir de levantamento técnico realizado no local, que constatou a existência de irregularidades nos pisos, deficiência no sistema de drenagem pluvial, desgaste de elementos construtivos, necessidade de substituição de portões danificados e insuficiência da área destinada ao Solário 05. Em razão dessas condições, foram elaborados projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e memórias de cálculo que definiram os serviços necessários para a solução dos problemas identificados.

A solução proposta contempla a execução integrada dos serviços de ampliação, drenagem, estruturas em concreto armado, regularização das superfícies, instalação de piso emborrachado, substituição de portões e demais serviços complementares, proporcionando maior segurança aos usuários, melhoria das condições de uso dos espaços externos, redução da necessidade de manutenções corretivas e aumento da vida útil da infraestrutura escolar.

A contratação está alinhada ao interesse público e ao planejamento da Administração Municipal para a manutenção e melhoria da infraestrutura das unidades escolares, sendo viabilizada com recursos provenientes de emenda impositiva e de

recursos próprios da educação. A intervenção contribuirá para oferecer ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais, assegurando melhores condições de permanência, recreação e bem-estar às crianças atendidas pela rede municipal de ensino.

A contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas aplicáveis à execução de obras de engenharia, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a adequada execução do objeto contratado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação e reforma dos solários da Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda, contemplando todos os serviços necessários à adequação da infraestrutura existente, de forma a proporcionar ambientes seguros, funcionais e apropriados às atividades desenvolvidas pela comunidade escolar.

A intervenção compreende a ampliação do Solário 05, com execução de fundações, estruturas em concreto armado, fechamento parcial em elementos vazados (cobogós), instalação de portão metálico e demais serviços estruturais. Também contempla a implantação de sistema de drenagem pluvial, visando garantir o adequado escoamento das águas e evitar alagamentos e deterioração das áreas externas.

Nos solários existentes serão executados serviços de regularização das superfícies, mediante contrapiso autonivelante, eliminando irregularidades e proporcionando base adequada para a instalação do revestimento final. Em todos os solários será instalado piso emborrachado, proporcionando maior segurança, conforto e redução do risco de acidentes durante as atividades recreativas das crianças.

A solução inclui, ainda, a substituição de portões danificados, limpeza final da obra e todos os serviços complementares necessários à perfeita execução do objeto, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos.

A execução integrada de todos os serviços é tecnicamente necessária, considerando a interdependência entre as etapas construtivas e a necessidade de garantir a qualidade, a durabilidade e o adequado funcionamento da infraestrutura ao final da obra.

Dessa forma, a solução adotada atende às necessidades identificadas no levantamento técnico, assegura maior eficiência na execução contratual e proporciona a adequada utilização dos espaços destinados às atividades da educação infantil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa especializada para execução da obra de ampliação e reforma dos solários da Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda deverá observar requisitos técnicos, legais e administrativos indispensáveis à adequada execução do objeto.

A empresa licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com as características e a complexidade do objeto, mediante apresentação da documentação admitida pela Lei nº 14.133/2021, especialmente atestados ou certidões que comprovem a execução de serviços compatíveis com aqueles de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação, quando exigidos no edital.

Deverá ser indicada a disponibilidade de profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços, com registro no conselho profissional competente, devendo ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável. A comprovação do vínculo profissional observará o momento e a forma estabelecidos no edital e na legislação vigente.

A execução dos serviços deverá atender integralmente às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às legislações vigentes aplicáveis à construção civil, às normas de segurança do trabalho, especialmente aquelas relacionadas à proteção em ambientes escolares, bem como às exigências constantes no projeto básico, memoriais descritivos e demais documentos técnicos da contratação.

Os materiais a serem utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas previstas, sendo vedada a utilização de materiais reciclados ou reconicionados que não atendam aos padrões de desempenho, segurança e durabilidade exigidos.

A contratada deverá garantir a execução de todos os serviços com mão de obra qualificada, equipamentos adequados e observância rigorosa ao cronograma físico-financeiro estabelecido, responsabilizando-se pela organização do canteiro de obras, limpeza, segurança e sinalização durante todo o período de execução.

Deverá ser assegurada a garantia mínima dos serviços executados, conforme legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, incluindo a reparação de eventuais vícios construtivos identificados após a entrega da obra.

Também constitui requisito da contratação o cumprimento das exigências ambientais e de sustentabilidade aplicáveis à



obra, incluindo a correta destinação de resíduos da construção civil, conforme legislação vigente.

Por fim, a empresa contratada deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando sua regularidade para contratação com a Administração Pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será realizada de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, conforme os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes da contratação.

A contratada deverá executar integralmente os serviços previstos, observando as especificações técnicas, os projetos e demais documentos que integram o processo, responsabilizando-se pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à adequada execução do objeto.

A execução e a medição dos serviços observarão as etapas e os critérios estabelecidos no projeto, na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

Será exigida garantia contratual de 1% (um por cento) do valor inicial do contrato, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observadas as modalidades previstas no §1º do referido artigo e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal requerente, por meio de fiscal designado por Portaria, cuja responsabilidade será de:

- Monitorar a execução contratual;
- Avaliar a qualidade da execução dos serviços, verificando a adequação do serviço prestado com às necessidades do município;
- Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critérios de medição

A medição será realizada por meio de:

- Ateste do fiscal de contrato: O fiscal de contrato será responsável por verificar e atestar o quantitativo dos materiais efetivamente recebidos, conforme as especificações previstas neste Termo de Referência.
- Fiscalização e aprovação: A medição será submetida à aprovação da Secretaria Municipal requerente, que atestará o cumprimento das quantidades e especificações contratuais, garantindo a conformidade com o planejamento efetuado.
- Emissão da Nota Fiscal: A medição final será formalizada por meio da emissão de Nota Fiscal, que deverá conter o quantitativo, a qual será atestada pelo fiscal de contrato, sendo, na sequência submetida à aprovação da Secretaria Municipal requerente, que atestará a conformidade dos quantitativos recebidos, por seu gestor e fiscal de contrato.

Critérios de pagamento

O pagamento da Nota Fiscal será realizado pela Tesouraria Municipal, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 64/2025.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução do objeto, observando-se os seguintes critérios:

- Aprovação e ateste: A Nota Fiscal somente seguirá para pagamento após a aprovação e ateste da Secretaria Municipal requerente, responsável pela fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
- Cronograma de pagamento: O pagamento será realizado em conformidade com o cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, com datas previstas para os dias 5, 15 e 25 de cada mês. O prazo máximo para pagamento será de 30 dias a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.
- Documentação necessária: Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar as Notas Fiscais contendo obrigatoriamente:
 - o Número do empenho;
 - o Número do contrato;
 - o Número da conta bancária;

o Declaração de Optante pelo Simples (quando aplicável), informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.

d) Condições para pagamento: A contratada deverá estar em dia com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS, para que o pagamento seja processado. A falta de regularidade nessas obrigações poderá resultar na suspensão do pagamento até a regularização.

e) Correção monetária: Em caso de atraso no pagamento por parte do município, será aplicado o índice de correção monetária IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme previsto em lei.

Observações fiscais: As Notas Fiscais deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, que recepciona a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sendo que a não observância dessas regras poderá resultar a não aceitação e devolução dos documentos pelo município.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma de seleção do fornecedor será por meio de Licitação, na modalidade Concorrência.

O critério de seleção será o de Menor preço global.

Justificativa técnica para a escolha do critério:

A contratação será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão do objeto se tratar de obra de engenharia e do valor estimado da contratação.

O critério de julgamento adotado será o menor preço global, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços, garantindo eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi feita com base em planilha Sicro ou Sinapi. Ela integra o ETP 309/2026 e será anexada ao processo.

9.1. Memória de cálculo

A memória de cálculo da presente contratação foi elaborada com base no levantamento quantitativo dos serviços necessários à execução da obra de reforma e ampliação dos solários da EMEI Gente Miúda, considerando as medições realizadas no local e os elementos constantes dos projetos e memoriais técnicos que integram o processo.

Os quantitativos previstos foram definidos a partir das características e dimensões apresentadas nos projetos, sendo os respectivos serviços e quantidades consolidados na planilha orçamentária da contratação.

Para a composição dos custos foram utilizadas as referências da Tabela SINAPI, data-base abril de 2026, para o Estado do Rio Grande do Sul, bem como as composições próprias constantes da planilha orçamentária, quando necessárias.

Sobre os custos dos serviços foram aplicados os encargos e o BDI de 22,23%, conforme demonstrado na planilha orçamentária.

Compõem os documentos da contratação a planilha orçamentária e o projeto, que constituem a base para a definição dos quantitativos e da estimativa da contratação, assegurando a rastreabilidade dos valores e a compatibilidade entre os documentos técnicos e orçamentários que instruem o processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser usada é a As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do SALÁRIO, EDUCAÇÃO E MDE.

CONCLUSÃO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Termo de Referência é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.



Rosa Maria Lummertz
Gestor Responsável

Lilian Selau Santos Martins
Servidor Responsável

ANEXO I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 253/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13181/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS SOLÁRIOS DA EMEI GENTE MIÚDA

O projeto disponibilizado deve conter os seguintes documentos, parte integrante da proposta:

- a)** Planilha Orçamentária;
- b)** Memorial Descritivo;
- c)** Cronograma Físico Financeiro;
- d)** Detalhamento do BDI;
- e)** Detalhamento de Encargos sociais;
- f)** Projeto Arquitetônico e Complementares.

O projeto será disponibilizado aos interessados, gratuitamente, pela **Diretoria Administrativa e de Programas, Setor de Projetos da Secretaria Municipal de Educação**, situada na Rua José Antônio Picoral, 79, 7º andar, bairro Centro, Torres, da seguinte forma:

Para vistas, em cópia plotada;

- a)** Para aquisição, em cópia eletrônica no formato PDF, mediante fornecimento de Pen Drive pelo interessado;

Observações

Os interessados em adquirir a cópia eletrônica deverão solicitá-la antecipadamente, pelo telefone **(51) 326-9150**, 607 e/ou 638, ou ainda pelo e-mail sme.arquitetura@torres.rs.gov.br

É de responsabilidade da empresa interessada adquirir programa de informática atualizado capaz de ler a versão informada pelo Município de Torres.

ANEXO II

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 253/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13181/2026

MODELO DE PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS
SOLÁRIOS DA EMEI GENTE MIÚDA

Item	Especificação	Un	Qtd	Preço Unit. Máximo	Preço Total
01	Contratação de empresa especializada para ampliação e reforma dos solários da EMEI GENTE MIÚDA	Un	01	R\$ 146.112,95	
				TOTAL	R\$

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

Responsável para contato:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários da empresa

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

A Contratada obriga-se, na forma estabelecida no Edital de Licitação **CONCORRÊNCIA nº 253/2026**, bem como de acordo com a proposta apresentada.

Regime de Execução: **EMPREITADA POR PEÇO GLOBAL.**

Localização da obra: Rua Ídio Kuwer Feltes, nº 150, Igra Sul, Torres/RS.

O prazo de execução dos serviços será de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto no Cronograma de Obras.

A proposta deverá ter validade mínima de **90 (noventa) dias**. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

A responsabilidade pelo recolhimento/destinação dos resíduos e ou entulhos resultantes da obra será da empresa Contratada.

Município/UF, em xx de xxxxxxxx de 2026.

Carimbo e assinatura do representante da empresa

ANEXO III

CONTRATO Nº XXX/2026

CONCORRÊNCIA Nº 253/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

Contrato de prestação de serviços celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a empresa XXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE TORRES**, sediado na rua José Antônio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CNPJ nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, DELCI BEHENCK DIMER, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº 519.041.***-**, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e avençado, celebrado por força deste instrumento, o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento de contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS SOLÁRIOS DA EMEI GENTE MIÚDA**, a ser executado em regime de empreitada por preço global, conforme condições e especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	Especificação	Un	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
------	---------------	----	--------	-------------	-------------

01	Contratação de empresa especializada para ampliação e reforma dos solários da EMEI GENTE MIÚDA	Un	01	R\$	R\$
				Total	R\$

1.2. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

1.2.1. Processo administrativo nº **13181/2026**;

1.2.2. Edital de Licitação da **Concorrência Eletrônica nº 253/2026**;

1.2.3. Planilha Orçamentária; Memorial Descritivo; Cronograma Físico Financeiro; Detalhamento do BDI; Detalhamento de Encargos sociais; Projeto Arquitetônico e Complementares;

1.2.4. Proposta Comercial, datada de ____/____/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 253/2026**, forma de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, realizada com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO AJUSTADO

3.1. Pela execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ xxxxxx, mediante apresentação de medições mensais, conforme Nota de Empenho Nº xxxx/2026.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária de código reduzido 744-44905191.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. A Administração Pública poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

5.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme Decreto Municipal nº 64/2025, em conta-corrente indicada pela

Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais.

5.3. Não será efetuado o pagamento da entrega que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para a Administração Pública.

5.4. A Administração verificará, em cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante consulta aos meios oficiais ou solicitação dos documentos pertinentes. Irregularidade constatada será registrada e comunicada à contratada para esclarecimento ou regularização e adoção das providências cabíveis; não impedirá, por si só, a liquidação e o pagamento de etapa regularmente executada e aprovada. Permanecem as exigências fiscais da nota previstas nos subitens 5.4.1 e 5.4.2.

5.4.1. Nas Notas Fiscais deverá ser obrigatoriamente discriminado, sob pena de devolução da respectiva nota, o valor do Imposto de Renda explícito no corpo da Nota Fiscal, independentemente de valor.

5.4.2. Em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

5.5. Na hipótese de haver atraso no pagamento pelo ente público, os valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

5.6. As Notas Fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor do Município de Torres/RS deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução pelo município.

5.7. A Administração Pública disporá do prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

5.7.1. Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da datada sua apresentação.

5.7.2. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser apresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

5.8. Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento correspondente a **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

5.9. Obrigações financeiras da contratada decorrentes de sanções ou danos serão apuradas e cobradas pelos procedimentos legais e contratuais. Eventual compensação ou retenção de créditos observará fundamento legal, valor apurado e decisão motivada, assegurada a defesa quando cabível, sem suspensão indiscriminada de todo pagamento devido.

- 5.10.** O reajuste dos preços observará exclusivamente as condições, o índice INCC, a data-base e o procedimento estabelecidos na cláusula sétima deste contrato.
- 5.11.** O pagamento será realizado em parcelas de acordo com medições feitas em cada período, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Administração Pública.
- 5.12.** Deverá constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho e do Contrato.
- 5.13.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**.
- 5.14.** A Administração Pública poderá paralisar e/ou suspender o pagamento por descumprimento de normas de segurança.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A contratada obriga-se a prestar, para a assinatura do contrato, garantia de execução no percentual de 1% (um por cento) do valor contratado, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo mantê-la atualizada e válida durante toda a vigência contratual. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do reajuste

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração Pública pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Da revisão

7.9. A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:

7.9.1. Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

7.9.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

7.9.3. Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato;

7.10. A revisão será realizada por termo aditivo.

Do prazo de resposta

7.11. Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para garantir o cumprimento do objeto a **Administração Pública** se obriga a:

8.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

8.1.2. Disponibilizar o local da obra;

8.1.3. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

8.1.4. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

8.1.5. Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto.

8.1.6. Designar gestor e fiscais competentes para acompanhar a execução contratual,

registrar as ocorrências e determinar ou encaminhar as providências cabíveis, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7. Realização de vistoria semanal pelo técnico responsável pela fiscalização junto ao técnico responsável pela contratada;

8.1.8. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

8.1.9. Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato;

8.1.10. Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como submeter à autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;

8.1.11. Fiscalizar o andamento da obra enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser readequado, conforme a necessidade da Administração Pública, no decorrer do contrato;

8.1.12. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

8.1.13. Notificar a CONTRATADA imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

8.1.14. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, nos meios de divulgação oficial dos atos processuais e administrativos do Município de Torres.

8.1.15. Realizar no máximo 01 (uma) medição mensal com data acordada entre o contratado e técnico responsável pela fiscalização;

8.1.16. Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos a data de início;

8.1.17. Analisar, através da Equipe de Fiscalização designada, os Boletins de Medição Mensais emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para a execução dos serviços a CONTRATADA se obriga a:

9.1.1. Executar, conforme o Termo de Referência e projetos, os serviços de acordo com as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica e com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE, cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu

resultado;

9.1.2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;

9.1.3. Executar, de maneira precípua, os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;

9.1.4. Efetuar os serviços em estrita observância do Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico e Planilha Orçamentária e demais anexos do Processo;

9.1.5. Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;

9.1.6. Zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;

9.1.7. Providenciar, junto ao CAU/CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/ RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição, bem como a respectiva CNO;

9.1.8. Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;

9.1.9. Manter no canteiro de obras um jogo de projetos impressos e demais elementos que interessem aos serviços contratados;

9.1.10. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

9.1.11. Para fechamento da medição mensal a contratada deverá estar com os Relatórios de Diário de Obras (RDO) atualizados junto ao técnico responsável pela fiscalização;

9.1.12. Abrir "Diário de Obras", mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização;

9.1.13. Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;

9.1.14. Efetuar, permanentemente, controle dos materiais, componentes, processos e equipamentos, bem como da qualidade da obra e serviços executados, através de empresa especializada, a ser aprovada pela Fiscalização;

9.1.15. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com

absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

9.1.16. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

9.1.17. Utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas pertinentes, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

9.1.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.1.19. Fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento de cada parcela, acompanhado de comprovante de pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada colaborador. Para as pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, caso não comprovado que continua na empresa em outra atividade;

9.1.20. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;

9.1.21. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE;

9.1.22. Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;

9.1.23. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e à obrigatoriedade de seu uso em serviço;

9.1.24. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

9.1.25. Manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços

em bom estado de funcionamento;

9.1.26. Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

9.1.27. Respeitar e cumprir todas as recomendações estabelecidas nas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes;

9.1.28. Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

9.1.29. Cumprir as Normas Regulamentadoras – NRs estabelecidas nos documentos referenciais;

9.1.30. Adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do serviço e estar em dia com todas as obrigações, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

9.1.31. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, as incorreções do objeto, caso se verifiquem vícios ou defeitos resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados;

9.1.32. Responsabilizar-se por quaisquer danos/ônus causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

9.1.33. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros;

9.1.34. Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

9.1.35. Responsabilizar-se por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.1.36. Manter a regularidade fiscal, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do Contrato;

9.1.37. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

9.1.38. Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

- 9.1.39.** Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;
- 9.1.40.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 9.1.41.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 9.1.42.** Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- 9.1.43.** Respeitar os prazos previstos no projeto básico;
- 9.1.44.** Entregar a obra completamente limpa;
- 9.1.45.** Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;
- 9.1.46.** Fornecer mensalmente os atestados de qualidade dos materiais e serviços aplicados na execução das obras em questão, atendendo ao recomendado nas Normas Brasileiras, além das normas ambientais vigentes e as exigências de contrato, inclusive executando ensaios referentes às obras e serviços, a fim de comprovar ou confirmar tal qualidade, a critério da fiscalização;
- 9.1.47.** Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto.

9.2. As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para o Município de Torres, sem implicar alterações do prazo contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. A execução dos serviços será efetuada conforme estabelecido no Termo de Referência, a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto no Cronograma de Obras.

10.2. A obra será realizada na Rua Ídio Kuwer Feltes, nº 150, Bairro Igra Sul - Município de Torres/RS.

10.3. A Administração receberá a obra e/ou serviço estando de acordo com o estipulado no edital e anexos:

10.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

10.3.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até **90 (noventa) dias contados da assinatura do termo de recebimento provisório**, após a observação e as verificações técnicas necessárias, ressalvado o tempo destinado à correção de inconformidades formalmente apontadas à contratada.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

10.5. O recebimento definitivo pela Administração Pública não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

10.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de **xx/xx/2026** e findará em **xx/xx/xxxx (12 meses)**, podendo ser prorrogado na forma do art. **111** da **Lei nº 14.133/21** e poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos **124 a 136** da mesma lei, podendo extinguir-se antes, caso ocorra a execução total do objeto, sem prejuízo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 139, da Lei nº 14.133/21, cujo direito do CONTRATANTE a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o art. 92 desta mesma lei.

11.3. Tratando-se de contratação por escopo predefinido, se a obra não for concluída no prazo inicial de vigência, este será automaticamente prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do registro da situação, da atualização motivada do cronograma e da apuração das causas do atraso.

11.4. Se a não conclusão decorrer de culpa da contratada, ela será constituída em mora, sujeita às sanções cabíveis; a Administração poderá optar pela extinção contratual, mediante procedimento motivado, adotando as medidas legais para continuidade da obra.

11.4.1. A extinção por outras hipóteses legais observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas deste contrato, asseguradas as garantias procedimentais cabíveis.

11.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8.3. Indenizações e multas.

11.9. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.11. Fica conferida à Administração, em relação a este contrato, as prerrogativas de:

11.11.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.11.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.11.3. Fiscalizar sua execução;

11.11.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.11.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.11.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

11.11.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização dos serviços será executada por servidor da **Secretaria Municipal de Educação**, devidamente designado como fiscal de contrato por Portaria, além da fiscalização técnica por meio de engenheiro indicado pela Secretaria de Planejamento e Participação Cidadã, com Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/CAU, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas e notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

12.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por meio de fiscais formalmente designados, podendo para isso:

12.2.1. Ordenar ao preposto da Contratada a substituição, no prazo de um dia, do empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização;

12.2.2. Comunicar, por escrito, a Contratada, sobre falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12.2.3. Verificar a conformidade da execução dos serviços prestados;

12.2.4. Examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para a execução dos serviços, podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento as obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

12.2.4.1. O não cumprimento das solicitações de documentação ou informações por parte da contratada poderá ensejar sanções.

12.3. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implica corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

12.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

12.7. A fiscalização também poderá ocorrer de forma concomitante com os fiscais do referido contrato, bem como por meio de outros órgão de fiscalização, como Controle Interno e demais órgãos pertinentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo cometimento das infrações administrativas prevista no art. 155, a Administração Pública aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

13.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

13.2.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/2013.

13.3. Nos termos do § 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil.

13.4. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

Advertência

13.5. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Multa

13.6. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

13.6.1. Multa moratória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 4 (quatro) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

13.6.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia, a partir do quinto dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento),

13.6.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.7. O atraso injustificado superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

13.8. A aplicação da multa não impede que a Administração Pública aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Impedimento de licitar e contratar

13.11. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.12. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

13.13. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, incs. I, II e III da Lei nº 14.133/2021), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REABILITAÇÃO

15.1. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 139 da Lei nº 14.133/21, cujo direito do contratante a contratada declara conhecer, conforme dispõe o artigo 92 desta mesma Lei.

16.2. Fica conferida à Administração Pública as seguintes prerrogativas:

16.2.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

16.2.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021;

16.2.3. Fiscalizar sua execução;

16.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.2.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços

vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

16.2.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

16.2.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.

17.2. Cabe à Contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA MATRIZ DE RISCO

19.1. Serão considerados riscos previstos e presumíveis execução deste Contrato, conforme apresentado na tabela constante ao **ANEXO I** deste Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração Pública não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

20.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

20.3. Durante a vigência do contrato, caso o Município de Torres venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que esta possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

20.4. Ficará a Contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao Município de Torres, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

20.5. Após a data da assinatura do contrato, o Município de Torres poderá desclassificar a contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstancia que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

20.6. A contratada responde pela veracidade dos documentos e informações apresentados. Constatada falsidade ou irregularidade relevante, a Administração adotará as providências previstas em lei após a apuração cabível. Eventual contratação de remanescente observará os pressupostos e o procedimento do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

20.7. O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres.

20.9. É vedada a transferência integral do objeto contratual e a cessão da posição contratual sem autorização legal e administrativa. A execução de atividade auxiliar especializada poderá ser autorizada previamente pela Administração, nos limites e condições expressamente definidos no edital e no TR, permanecendo a contratada integralmente responsável pela obra. Quando houver subcontratação de parcela do objeto, a capacidade técnica da subcontratada será comprovada e examinada nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Alterações societárias serão avaliadas conforme as cláusulas 11.6 e 11.7, preservadas a capacidade de execução e as condições de contratação.

20.10. Fazem parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, aos quais a Contratada está plenamente vinculada:

20.10.1. O Processo Licitatório nº 253/2026;

20.10.2. A proposta de preço da Contratada.



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. As partes aqui contratadas elegem o foro da Comarca de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

Torres, xx de xxxxxxxxx de 2026.

DELCI DIMER BEHENCK
Prefeito Municipal

NOME DA EMPRESA
Nome do representante
CPF:



MATRIZ DE RISCOS Nº 223/2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO DOCUMENTO

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Diretoria: Diretoria Administrativa

Objeto: Execução de obras de reforma e ampliação dos solários EMEI Gente Miúda

ETP Vinculado ao Documento: ETP 309/2026

2. ITENS DE RISCO (4)

Risco Item #1

Risco	Atraso na execução da obra
Causas e Consequências	Falta de planejamento da contratada, baixa produtividade, atrasos de fornecimento Descumprimento de cronograma e prejuízo às atividades escolares
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Alto
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Exigência de cronograma físico-financeiro, fiscalização contínua e aplicação de sanções contratuais
Responsável pela Ação	Contratante e Contratado

Risco Item #2

Risco	Inadequação técnica da execução
Causas e Consequências	Falhas na mão de obra ou interpretação incorreta do projeto Retrabalho, comprometimento da qualidade da obra
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Alto
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Exigência de responsável técnico, ART e acompanhamento da fiscalização
Responsável pela Ação	Contratado



Risco Item #3

Risco	Tentativa de redução de custos pela contratada
Causas e Consequências	Uso de materiais de baixa qualidade Redução da durabilidade e segurança da obra
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Alto
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Aprovação prévia de materiais e fiscalização rigorosa
Responsável pela Ação	Contratante e Contratado

Risco Item #4

Risco	Interferências climáticas
Causas e Consequências	Chuvas intensas durante a execução Atrasos e dificuldades na execução de etapas externas
Probabilidade	Provável
Impacto	Moderado
Prioridade	Alta
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Planejamento de etapas críticas e reprogramação de cronograma quando necessário
Responsável pela Ação	Contratante e Contratado

Rosa Maria Lummertz
Gestor Responsável

Lilian Selau Santos Martins
Servidor Responsável

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 253/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13181/2026

MODELO

Ao Município de Torres

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 253/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à rua (endereço completo), por meio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, (cargo que ocupa na empresa), sob as penas da lei e sob pena das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, até a presente data, **DECLARA**:

- a) que não possui no quadro funcional pessoas **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- b) que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) que não se encontra cumprindo penalidade de **inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14133/2021.
- d) nos termos da legislação de regência, **SER**:
 - () Microempresa;
 - () Empresa de Pequeno Porte;
 - () Microempreendedor Individual;
 - () Sociedade Cooperativa;
 - () Agricultor Familiar;
 - () Demais.
- e) que sua proposta econômica compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988,

nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

- f) que **cumpra os requisitos** de habilitação em cumprimento ao art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- g) conforme os termos do art. 63, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que:

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

OU

() possui número de funcionários inferior ao previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estando assim dispensada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

- h) que **não extrapola a receita bruta máxima** admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- i) que tomou **conhecimento de todas as informações** e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inc VI, da Lei 14.133/2021.
- j) que não possui **vínculo de natureza técnica**, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- k) na qualidade de proponente, que **possui disponibilidade**, caso venha a vencer o certame, de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.
- l) que **dispõe de pessoal técnico**, de instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Município/UF, em xx de xxxxxxxxx de 2026.

Carimbo e assinatura do representante da empresa

ANEXO V

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 253/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13181/2026

MODELO

Ao Município de Torres

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 253/2026

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à rua (endereço completo), por meio de seu **responsável técnico**, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, sob as penas da lei e sob pena das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, conforme art. 63, § 3º, da Lei 14.133/2021, **DECLARA** que:

() efetuou a vistoria no local onde serão executados os serviços, acompanhados por servidor da Prefeitura Municipal de Torres, que nos forneceu todos os esclarecimentos e informações necessárias, estando, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços.

OU

() **NÃO** efetuou a vistoria no local onde serão executados os serviços, posto que, dispensamos por manifesta vontade, aceitando-o nas condições que se apresentar, bastando-nos nos esclarecimentos e informações concedidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã, estando-nos, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços.

Município/UF, em xx de xxxxxxxx de 2026.

Carimbo e assinatura do responsável técnico